



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 2.308, de 26 de março de 2020.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.752/2009, de 20 de março de 2009, e estabelece outras providências.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 3.º da Lei municipal n.º 1.752/2009, de 20 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º O auxílio transporte de que trata a presente Lei será concedido aos estudantes que frequentem regularmente seus cursos nos Municípios de Pouso Alegre, Ouro Fino, Inconfidentes, MG e Espírito Santo do Pinhal – SP, nos seguintes valores mensais máximos:

Município	Valor- R\$/mês
Ouro Fino – MG	R\$ 125,00
Inconfidentes – MG	R\$ 118,75
Pouso Alegre – MG	R\$ 225,00
Espírito Santo do Pinhal – SP	R\$ 254,38

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2020.

Silvio Antônio Félix
Prefeito Municipal